



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N.º 318/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a inclusão do Dia da Marcha para Jesus no Calendário Cívico Cultural do Município.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Cívico Cultural do Município o Dia da Marcha Para Jesus, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado subsequente aos sessenta dias após o domingo de Páscoa.

§ 1º - A organização do evento será realizada pelo COPEF (Conselho de Pastores Evangélicos de Formosa) e seus membros.

§ 2º - Caberá ao COPEF definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

§ 3º - A divulgação e a infra-estrutura do evento serão de responsabilidade do COPEF.

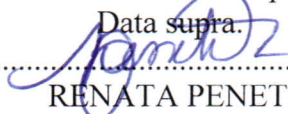
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 096/09, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 105/2009, de 13/11/09 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 318/09 de 19/11/2009 que *“Dispõe sobre a inclusão do Dia da Marcha para Jesus no Calendário Cívico Cultural do Município.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

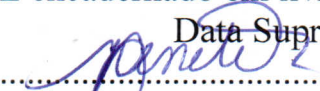
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação